



Ao Senhor Pregoeiro,  
**Marcel Nascimento – Setor de Compras e Suprimentos**  
**Fundação Zerbini**

Ref. Análise das Propostas – Processo 1989/2019.  
Pregão Privado Tipo Menor Preço Global PP nº 022/2019  
Contratação de Escritório de Advocacia para defesa de interesses da Fundação Zerbini

Esta Equipe Técnica recebeu as petições encaminhadas pelas participantes relacionadas na Ata de Sessão datada de 11 de Setembro de 2019, tendo por finalidade trazer subsídios para que esta Equipe Técnica pudesse analisar a exequibilidade das propostas, levando-se em consideração os preços apresentados e o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais trazidos no Edital e no Memorial Descritivo.

Todas as participantes credenciadas apresentaram tempestivamente as suas petições e demais documentos, com exceção da participante **SAAVEDRA SANDY SOC. INDIV. DE ADVOCACIA – CNPJ/MF. 27.378.928/0001-60**.

Visto que a maioria das propostas apresentaram valor inferior ao orçado pela licitante, esta Equipe Técnica entendeu por melhor solicitar que as participantes trouxessem aos autos informações claras e objetivas utilizadas para a formulação da proposta apresentada, comprovando assim a viabilidade do preço apresentado.

Isto porque, na fase interna do procedimento licitatório foi realizada ampla pesquisa de preços junto ao mercado, procedimento este indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobertura das despesas decorrentes da contratação, e que tem ainda como escopo trazer subsídios para que a entidade organizadora do procedimento licitatório pudesse efetuar o julgamento das propostas.

Como ficou esclarecido naquela ocasião, não se aventou apenas a inexecutabilidade pura e simplesmente no que tange aos valores apresentados, mais sim de todo o escopo dos serviços a serem prestados, de modo que fosse apresentada posteriormente evidências de forma objetiva e racional apontando os eventuais custos, estrutura física e operacional, e de que estes fossem compatíveis ao preço ofertado e que proporcionassem à instituição a segurança quanto ao cumprimento do Contrato.

Referido procedimento tem como fundamento, dentre outros, minimizar os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preço muito baixo, pode estar assumindo uma obrigação que não poderá cumprir.

Ao analisarmos todos os documentos trazidos ao Processo, verificou-se que as participantes, na sua maioria, limitaram-se explicitar a sua estrutura física e operacional, suas instalações, suas soluções de hardware e software e até sua base curricular e em alguns casos a sua graduação técnica, trazendo aos autos fotos, links, diplomas, certificados e outros documentos, os quais se mostram válidos e pertinentes, em razão de algumas exigências dispostas no Memorial Descritivo.

RECEBIDO  
Data 25/09/2019  
Compras 13:02h.



No entanto, as participantes, salvo exceções que trataremos logo em seguida, não lograram êxito em demonstrar a efetiva viabilidade / exequibilidade de suas propostas, com a indicação de custos diretos e indiretos, tributos e eventual lucro, que compõe o preço ofertado, de modo a proporcionar segurança à instituição quanto ao efetivo cumprimento das obrigações trazidas no Edital.

Em outras palavras, sem a presença de tais demonstrações, não há como se avaliar o preço oferecido pelas participantes, por ausente o detalhamento dos custos diretos e indiretos que integram o preço ofertado, apto a suportar a prestação de serviços objeto da licitação, o que pode comprometer a garantia de execução do contrato.

Ademais, e sem o detalhamento supracitado, caso decida-se prosseguir com o procedimento de contratação sem estes apontamentos e demonstrações, e ao final se opte objetivamente pela menor proposta, corre-se o risco de que a vantajosidade apresentada seja meramente aparente, ensejando uma prestação de serviços de qualidade inferior ou que se mostrará deficitária no tocante a execução do Contrato.

Outrossim, a economicidade e vantajosidade impõe a adoção de solução mais conveniente e eficiente sob o enfoque custo-benefício da relação, não sendo razoável e muito menos financeiramente mais benéfico para a Fundação contratar um fornecedor que não consiga cumprir com as suas obrigações até o final do prazo pretendido.

Para corroborar este entendimento, trazemos para ilustração os ensinamentos do professor Marçal Justem Filho, com os comentários acerca do art. 44,§3º da Lei 8.666/93, aplicada de forma análoga à presente contratação:

***“A demonstração da compatibilidade entre oferta e custos***

*A licitação não se destina pura e simplesmente a selecionar a proposta de menor valor econômico, mesmo quando adotado o tipo menor preço. Visa a selecionar a proposta de menor valor que possa ser executada satisfatória e adequadamente.*

*Justamente por isso, o ato convocatório deverá impor ao licitante o ônus de demonstrar a formação de seus custos diretos e indiretos, assim como a margem de lucro prevista. Usualmente, essa demonstração envolve a apresentação de planilhas com preços unitários, onde o particular formula projeções quanto a quantitativos de itens necessários à execução da prestação, indicando o custo necessário a tanto. Esses demonstrativos deverão indicar tanto os custos diretos como aqueles indiretos, relacionados inclusive com a carga tributária.*

*Lembre-se que a exigência de apresentação desses demonstrativos destina-se a preencher diversas finalidades. Trata-se não apenas de evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta, mas também a controlar a adequação da concepção do particular em vista das exigências técnico-científicas e de adotar um fundamento para eventuais modificações necessárias ao longo da execução do contrato.”<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> Marçal Justem Filho, Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos – 17ª Edição – 2016 pág.967.



Verificou-se ainda que, a exceção do disposto acima, as participantes **Nilo & Almeida Sociedade de Advogados** e **Ferreira Rosa Sociedade de Advogados** trouxeram em suas petições, respectivamente, em fls.938 (**Nilo & Almeida Sociedade de Advogados**) e fls.1056 (**Ferreira Rosa Sociedade de Advogados**) planilha com os custos de formação do preço contendo informações como custos diretos, custos indiretos, custos com pessoal, tributos e lucro.

No entanto, ao compulsarmos os documentos da participante **Nilo & Almeida Sociedade de Advogados**, constatou-se que esta não atende a exigência disposta no Memorial Descritivo, no tocante ao item 7.1.2., que exige da participante *“possuir sede ou filial na cidade de São Paulo para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do Contrato, observando-se o disposto no item 3.3 acima.”*, estando referida sociedade instalada na cidade de Brasília (DF), sendo esta a sua sede, que possui outras filiais em outros Estados da Federação, mas que não possui filial na cidade de São Paulo.

Desta forma, e em razão dos custos apresentados não se referirem ao local da prestação de serviço e do não atendimento as exigências mínimas dispostas no Memorial Descritivo, fica prejudicado o prosseguimento da participante no referido procedimento neste momento.

No tocante aos documentos apresentados pela participante **Ferreira Rosa Sociedade de Advogados**, verificou-se que em fls.1055 foi apresentada a relação de advogados em atendimento ao item 7.2.4. do Memorial Descritivo, mas que não foi indicada e nem tão pouco evidenciada em qual especialidade cada profissional atuaria, levando-se em consideração as áreas de atuação (cível, trabalhista, tributário e direito público) dispostas no item 2.1. do Memorial Descritivo.

Assim, e levando-se em consideração o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, fica prejudicado também aproveitamento das propostas trazidas aos autos pelas participantes **Nilo & Almeida Sociedade de Advogados** e **Ferreira Rosa Sociedade de Advogados**.

**Ao final, a conclusão desta Equipe Técnica é de que todas as propostas apresentadas em sessão não atenderam as disposições editalícias, conduzindo assim a aplicação da Cláusula 7.3. “a”, combinado com a Cláusula 7.3.1., todos eles do Edital de Pregão Privado Tipo Menor Preço Global PP nº 022/2019 e ainda o Art.19, I, combinado com o Art.21 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Zerbini.**

São Paulo, 25 de Setembro de 2019.

Marcos Fofa  
Assessoria Jurídica  
Fundação Zerbini – FZ

Bruno da Silva  
Assessoria Jurídica  
Fundação Zerbini - FZ